

RECEBI O ORIGINAL

Em: 13 / 12 / 2019

Antônio S. Beisler



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL. Nº 235
5

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 115/10-08

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: AM Pack Indústria e Comércio de Embalagens Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Xingu, nº 171, Conjunto Parque das Nações, Flores, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 07.864.751/0001-03

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.604-9

FONE: (92) 99247-2670

FAX: (92) 3086-1340

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1505

PROCESSO Nº: 0686/T/07

ATIVIDADE: Indústria de Produtos de Materiais Plásticos.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Xingu, nº 171, Conjunto Parque das Nações, Flores, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de embalagens e calços de poliestireno expandido (EPS) para uso comerciais e industriais.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO

Atenção:

- Esta licença é composta de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

13 DEZ 2019

Maria do Carmo Neves dos Santos
Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 115/10-08

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0686/T/07**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
8. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Comprovante de destinação final dos resíduos gerados pelo empreendimento.
 - b) Certificado de destinação do lodo sanitário se houver no período desta vigência necessidade de manutenção do sistema de tratamento/controlado dos rejeitos hidrossanitários.